



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 969/81

Autoriza alienação de terreno para a OEMIG

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a alienar à OEMIG-CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A, uma área de terreno com 1.850 m² destacada de gleba maior localizada em Vargem Alegre neste Município, objeto da averbação nº 3, registro 2 na matrícula 1.301 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, pelo valor de Cr\$83.250,00 (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), destinado a integrar imóvel onde foi construída a "Subestação Pedro Leopoldo 3".

Artº 2º)- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

11 de fevereiro de 1.981.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.